JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

(Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. NECESSIDADE PREÇO SIGILOSO E DO EMBASAMENTO LEGAL – Esta justificativa fundamenta-se no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que faculta à Administração Pública conferir caráter sigiloso ao valor estimado da contratação até a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais especificações técnicas do objeto.

2. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA - O objeto desta licitação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de medicamentos farmacêuticos para atender a rede municipal de saúde, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ordens judiciais e pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O mercado de distribuição de medicamentos é altamente dinâmico, competitivo e, por vezes, propenso a comportamentos oligopolistas e à fixação artificial de patamares de preços quando o teto estimado pela Administração é amplamente divulgado. Diante disso, a opção pelo orçamento sigiloso justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Estímulo à Competitividade Real e Descontos Máximos:** Ao desconhecer o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, os licitantes veem-se compelidos a formular suas propostas com base em seus custos reais e margens mínimas de lucro para garantir a vitória no certame. Isso maximiza o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.
2. **Prevenção contra o "Efeito Âncora" (Cartelização):** A publicidade prévia do orçamento estimado frequentemente funciona como uma "âncora de preço", fazendo com que as empresas balizem seus lances próximos ao limite máximo permitido, desestimulando a disputa e reduzindo a economicidade que o Pregão Eletrônico naturalmente proporciona.
3. **Mitigação de Riscos de Combinação de Lances:** O sigilo dificulta eventuais tentativas de colusão, fraudes ou concertação de lances entre os participantes durante a fase competitiva da disputa.

3. DA MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Importa ressaltar que a adoção do sigilo não mitiga o controle e a transparência do ato administrativo, uma vez que:

1. O valor estimado permanecerá acessível e amplamente disponível aos órgãos de controle interno e externo (como o Tribunal de Contas do Estado), garantindo a fiscalização imediata da legalidade da estimativa;
2. O orçamento será integralmente tornado público e anexo à ata da sessão imediatamente após o encerramento da fase de julgamento de propostas, em estrito cumprimento ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
3. **DA CONCLUSÃO** - Ante o exposto, demonstra-se que o sigilo temporário do valor estimado é medida oportuna, conveniente e necessária para resguardar o interesse público, assegurando que o Município de José de Freitas/PI obtenha os menores preços possíveis na compra dos medicamentos, otimizando a aplicação dos recursos do SUS.

Secretaria Municipal de Saúde em 19 de agosto de 2026

Antônia da Silva Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde